

LONA GAUCHA

LARIANE VANESSA SEBEN

CNPJ: 24.320.776/0001-57

RUA: JULIO BRIDI,93

CEP: 96925-000

IBARAMA-RS

FONE: 51 99565-3475

lonagaucha@gmail.com

CONFORME SOLICITADO SEGUE ORÇAMENTO DE COBERTURA PARA FESTIVIDADES ALUSIVAS 38º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES - RS, NA DATA DE 10 A 12 DE ABRIL DE 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UN	TOTAL
01	LONA MEDINDO 15 X 24M	01	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00

PROPOSTA VALIDA POR 30 DIAS

Documento assinado digitalmente
gov.br LARIANE VANESSA SEBEN
Data: 30/03/2026 18:31:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LARIANE VANESSA SEBEN

IBARAMA, 30 DE MARÇO DE 2026.

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE LONA MEDINDO 15 X 24 M, EM FRENTE AO SALÃO PAROQUIAL NA RUA HILÁRIO TURA, PARA COBERTURA DE ATIVIDADES ALUSIVAS AO 38º ANIVERSÁRIO POLÍTICO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES RS, DOS DIAS 10 A 12 DE ABRIL DE 2026, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA: Araci Terezinha de Oliveira Drum

CARGO: Secretaria Municipal.

DATA: 30/03/2026

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	LONA MEDINDO 15 X 24 M	UNID	01		R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
					TOTAL	R\$ 7.500,00

EMPRESA: 63.229.950 DYONATHAN CEOLIN

ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE MAUA, CENTRO, CAMPOS BORGES/ RS

CNPJ: 63.229.950/0001-02

ASSINATURA: 

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE LONAO MEDINDO 15 X 24 M, EM FRENTE AO SALAO PAROQUIAL NA RUA HILARIO TURA, PARA COBERTURA DE ATIVIDADES ALUSIVAS AO 38º. ANIVERSARIO POLITICO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES RS, DOS DIAS 10 A 12 DE ABRIL DE 2026, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA: Araci Terezinha de Oliveira Drum

CARGO: Secretaria Municipal.

DATA: 30/03/2026

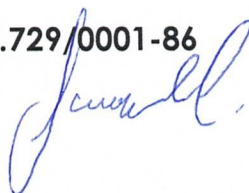
ITEM	ESPECIFICACAO	UNI	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	LONA MEDINDO 15 X 24 M	UNID	01		R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00
					TOTAL	R\$ 8.100,00

EMPRESA: JARDEL CAMARGO DAS ALMAS

ENDEREÇO: RUA VICECENTE PALOTTI, CENTRO, CAMPOS BORGES/ RS

CNPJ: 34.162.729/0001-86

ASSINATURA:





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

CONTRATO N.º 014/2025
Processo nº 045/2025 – Pregão Eletrônico nº 004/2025.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ**, com sede na Rua Eugênio Kuhn, N.º 300, Alto Feliz / RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. ROBES SCHNEIDER**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG N.º 3040759454 e inscrito no CPF N.º 603.977.210-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **RUDIMAR RISSI**, inscrita no CNPJ N.º **2.213.170/0001-33**, estabelecida à Rua Pe. Roberto Ciotola, N.º 1029, Bairro Planalto, Cidade Serafina Corrêa / RS, Telefone (54) 9 99768913, representada neste ato pelo Sr. **RUDIMAR RISSI**, portador do CPF N.º 705.716.000-34, inscrito na Carteira de Identidade N.º 1086667837, residente e domiciliado no município de Serafina Corrêa / RS, Brasil, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Segunda - Do Objeto.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Pregão Eletrônico nº 004/2025** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 25 de fevereiro de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui **CONTRATANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DA FESTA DO 33º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DE ALTO FELIZ**, em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, conforme estabelecido no Termo de Referência – **ANEXO III do edital de licitação**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A **CONTRATADA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 004/2025, receberá o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para fornecimento do objeto, conforme proposta e respectivos lances apresentados, de acordo com a tabela abaixo:

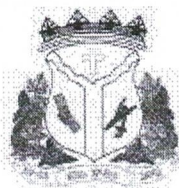
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UN R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01	Svç	Locação e Instalação de Lonão Arena para palco 10x10 (100 m²), pé direito de no mínimo 5m com fechamento superior, lateral e fundos	3.000,00	3.000,00
2	01	Svç	Locação e Instalação Lonão Arena para praça de alimentação 20x5 (100m²) com fechamento	5.000,00	5.000,00





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

			superior, lateral (400m ²), pé direito de no mínimo 4m. R\$ 14.122,33		
3	100	m ²	Locação e Instalação de Tablado de madeira para pista de dança 10 x 10 = 100m ²	30	3.000,00
4	05	Svç	Locação e Instalação de Brinquedos infláveis para uso das crianças (tobogã, piscina de bolinhas, cama elástica, entre outros), instalado em local definido pela Comissão Organizadora e com livre acesso para as crianças durante todo o Evento.	1.000,00	5.000,00
5	01	Svç	Locação e Instalação de Palco 10mx8mx1 m, com escada de acesso lateral. Plataforma superior em chapas de compensado naval de 20mm com acabamento em tinta na cor preta, tecido preto para acabamento em toda volta	3.000,00	3.000,00
6	01	Svç	Locação e Instalação de Estrutura de som e luz composta por: sistema de som (PA-Sistema Line Array) Consoles: 01 mesa digital 32 canais; 01 processador digital DBX 266; 01 multicabo Santo Angelo 36 vias Amplificação: 3 amplificadores LD4K DB para agudos; 3 amplificadores LD9K DB para médios; 3 amplificadores LD9K DB para graves. Caixa acústica (fly) 12 caixas contendo 2 falantes de 12" 800w cada, Eighten Sound com 1 driver modelo 2080 Eighten Sound New Dimmer, distribuídos em 2 lines de 6 cada. 8 caixas de graves duplas 1600w, modelo LS. Sistema de	6.354,50	6.354,50



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

			intercomunicação entre palco e house mix/monitor contendo 2 caixas amplificadas. Back Line: 01 amplificador de baixo SVT4 1600 w com 02 caixas; 01 amplificador de guitarra METEORO VECTOR 3 (4 falantes de 12); 03 praticáveis pantográficos de 2,00 x 1,00; 01 bateria completa 3 tons. Estrutura para palco 100 metros lineares, para montagem do grid do palco com talhas, cintas, parafusos e com fechamento nas laterais e dos fundos com cortina preta. Iluminação: 12 mooving BEAN 200 Scharpy 5R; 04 strobo atomic 3000; 12 canhões de LED foco 1 Zamin 3 watz (contra); 12 canhões de LED foco 5, 3 watz frente; 04 mini brut C 2 lâmpadas; 02 máquinas de fumaça 3000 watz; 01 console avolites pearl 2010. Painel de Led 6mx2m P4. Técnico de som e luz disponível durante todo evento.		
7	25	un	Camisetas personalizadas com a identificação do evento para a Comissão Organizadora	50,00	1.250,00
8	06	Svç	Locação e Instalação de Estandes para expositores da praça de alimentação com tablado nivelado, medindo 3 x 3, composto por painéis em TS e octanorme com paredes laterais de 2,20 metros de altura e frente com testeira, iluminação através de lâmpadas de LED, tablado de madeira, duas portas com chave, uma tomada elétrica 220V, duas tomadas, uma torneira e uma pia.	1.950,00	11.700,00
9	05	un	Aquisição de Placas de madeira e lona, com medidas de	100,00	500,00



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

			1,00x1,00m com a logo de Alto Feliz para sinalização da festa		
10	50	Svç	Anúncios em Rádio local com duração mínima de 30 (trinta) segundos	43,00	2.150,00
11	02	Svç	Anúncios em jornal de circulação local (meia página)	1.000,00	2.000,00
12	07	Svç	Locação e Instalação de Sanitários químicos. tipo- cabine em polietileno de alta densidade com tratamento de "UV", resistente a intempéries. Tamanho 1,10 x 1,20 x 2,30 mt altura. Possui as seguintes características: • respiro que garante uma boa ventilação; • fechadura com indicador livre/ocupado externo; • caixa de dejetos com acento; • suporte para papel higiênico e porta objetos; • teto translúcido ponto de luz que assegura a luminosidade. O produto químico é utilizado para a desinfecção e desodorização dos sanitários, pois controla a proliferação de microorganismos que causam o mau cheiro, evita a formação de iodos e fungos. Acompanhamento de profissional responsável	900,00	6.300,00
13	01	Svç	Locação e Instalação de Lavatório de mãos	800,00	800,00
14	06	Svç	Cabelo e maquiagem das Soberanas para os dois dias de evento (06 sessões)	300,00	1.800,00
15	120	kit	Lanches para a Comissão Organizadora/Orquestras e atrações durante os dias de evento contendo em cada Kit, no mínimo: 01 pão de queijo grande; 01 Sanduíche de mini Pão Francês com presunto, queijo,	15,00	1.800,00



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

			tomate ou salada de cenoura ralada; 01 risóle; 01 folhado; 01 brigadeiro de chocolate; 01 brigadeiro branco		
16	01	Svç	Serviço de Locutor/apresentador nos 2 dias de evento	1.723,00	1.723,00
17	1000	un	Folders de divulgação (2 dobras)	0,60	600,00
18	06	un	Troféus para serem entregues como lembranças para grupos e orquestras que participarão da programação festa de 33 anos do município. O Troféu desenvolvido em material MDF (14cmxX19cm) branco com 0,6mm de espessura, no formato de folha de plátano, adesivado com o logo do município e com a escrita "Obrigado pela presença" na base.	60,00	360,00
19	01	un	Banner (em lona) 5x3m com o logo do município para ser utilizado em espaço de tirar fotos	590,00	590,00
20	25	un	Crachá PVC 0,7mm cristal branco 10 x 15cm 1 furo no meio com logomarca do Município e com cordão poliéster acetinado na cor verde bandeira ou azul, com impressão 4 x 4 20mm de largura com mosquetão	14,90	372,50
21	30	L	Chopp para jogos de chopp em metro	11,00	330,00
22	30	Un	Água para bandas e grupo musicais/orquestras (fardo com 12 unidades 600ml)	12,00	360,00
23	01	Svç	Serviço de decoração e ornamentação da Rua coberta e largo da praça onde será realizado o evento (± 50hs)	2.010,00	2.010,00

3.2. Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

- 4.1.** Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após à realização do evento e liquidação da nota fiscal pela Contratante, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.
- 4.2.** O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.
- 4.3.** Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.
- 4.4.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 4.5.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1. De acordo com a Lei Municipal que estima a Receita e fixa a Despesa do município de Alto Feliz para o exercício financeiro de 2025, indicamos as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:

DESPESA 1318 – Itens: 1; 2; 3; 5; 6; 8; 12; 13. 1316

DESPESA 1316 – Itens: 4; 14; 16

DESPESA 2411 – Itens: 7; 17; 18; 20; 22

DESPESA 4255 – Item: 9

DESPESA 1802 – Itens: 10; 11

DESPESA 2861 – Itens: 15; 19; 21

DESPESA 4937 – Item: 23

6. CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E REAJUSTES

7.1. O contrato decorrente da presente licitação passa vigorar, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Órgão licitante, até 10 (dez) dias após a realização do evento. (04/04/2025)

7.2. Durante a vigência do contrato, não haverá reajustes de preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. As equipes responsáveis pelos serviços deverão ter à sua disposição todos os



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

equipamentos, ferramentas e veículos compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas. É de responsabilidade da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente a Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentes por seus empregados ou prepostos.

8.2. Todas as estruturas serão instaladas até às 18h do dia 21 de março de 2025 e removidas totalmente até as 12h do dia 24 de março de 2025. Os serviços do objeto desta contratação serão executados no local indicado pela Administração Municipal para a realização do evento.

8.3. Os itens cuja entrega é imediata, deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria competente.

8.4. O item 16 o profissional deverá estar à disposição da Administração durante todo o Evento.

8.5. Para o item 23, será contratado apenas o serviço de decoração, uma vez que o material necessário, será disponibilizado pela administração. A contratada deverá seguir orientações da secretaria responsável para a ornamentação, sendo que o serviço poderá ser realizado em períodos noturnos, conforme critérios e solicitações da administração.

8.6. Todos os itens estarão sujeitos a fiscalização por parte do Contratante.

8.7. Verificada a desconformidade do mesmo, a licitante vencedora deverá promover as correções/substituições necessárias no prazo máximo de **30 minutos**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos constantes no termo de referência, bem como nos termos da sua proposta.

10.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

10.1.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.1.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.1.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.1.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretária Municipal da Educação Cultura e Desporto Sisa Klagenberg Schmitt dos Passos**.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Rochele Luiza Hahn Scherer (titular) e/ou Douglas Schneider (suplente).

11.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

14.1. As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

14.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Alto Feliz/RS, 25 de fevereiro de 2025.

Robes Schneider - Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ
CONTRATANTE

Rudimar Rissi - Representante Legal
RUDIMAR RISSI
CONTRATADA

Dr. Daniel Nienov
OAB/RS nº 51.413
Assessor Jurídico do Município de Alto Feliz

TESTEMUNHAS:

Nome: Maristela C. C. Dutra
CPF: 003.444.800-46

Nome: Joécio de Marqui
CPF: 013.436.500-38



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D295-FC9F-184D-F770

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARISTELA CARNEIRO CORNEAU DUTRA (CPF 003.XXX.XXX-46) em 26/02/2025 14:56:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOELCIO DE MARQUI (CPF 013.XXX.XXX-38) em 26/02/2025 14:57:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIEL NIENOV (CPF 622.XXX.XXX-10) em 26/02/2025 15:14:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBES SCHNEIDER (CPF 603.XXX.XXX-72) em 27/02/2025 10:44:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUDIMAR RISSI (CNPJ 12.213.170/0001-33) VIA PORTADOR RUDIMAR RISSI (CPF 705.XXX.XXX-34) em 05/03/2025 11:27:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://altofeliz.1doc.com.br/verificacao/D295-FC9F-184D-F770>

/2025



 Volta
 

PM DE ALTO FELIZ

Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico 4 / 2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DA FESTA DO 33º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DE ALTO FELIZ

RUDIMAR RISSI (12.213.170/0001-33)

05/03/2025

05/03/2025 a 04/04/2025

60.000,00

60.000,00

Responsável	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
Rudimar Rissi	Gestor	05/03/2025	04/04/2025

Postilas

o.

Documento

Arquivo

TCE-RS LicitaCon Cidadão



Visualizar

Contrato_2025_14_0\Contrato 14.2025 ass. Rissi.pdf



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)



Município de Estrela Velha
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2025

Dispensa de Licitação – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas:

CONTRATANTE: Município de Estrela Velha/RS, CNPJ nº 01.601.857/0001-20, com sede na Av. João Luiz Billig, nº 27, Estrela Velha/RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alexander Castilhos, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: JOÃO ALBERTO BERNARDI, inscrita no CNPJ nº 52.407.181/0001-79, com sede à Rua 15 de Dezembro, 705, Ibarama/RS, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato decorre do processo de contratação direta – Dispensa nº 041/2025, fundamentado no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo regido por esta Lei, pelo Termo de Referência, pela proposta formal da CONTRATADA, pelos documentos integrantes do processo e pelas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de aluguel, entrega, montagem, instalação e retirada de lonas destinadas à III Feira do Agro e ao 42º Rodeio Crioulo de Estrela Velha/RS, a serem realizadas no Parque Municipal de Eventos Oscar Leite de Moraes, nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2025.

2.2. O serviço deverá observar todas as condições previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

3.1. As lonas deverão ser entregues, montadas, instaladas e aprovadas pela fiscalização do CONTRATANTE antes da abertura oficial das atividades do evento, devendo permanecer à disposição durante todo o período: 12, 13 e 14 de dezembro de 2025.

3.2. A CONTRATADA deverá comparecer com equipe técnica necessária, garantindo toda a preparação, montagem, ajustes, estabilidade e segurança das estruturas, realizando prontamente os reparos solicitados pela fiscalização.

3.3. A vigência contratual será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, abrangendo formalização, execução, conferência, atesto e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pela execução integral do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais).

4.2. O valor é global e fechado, incluindo todos os custos necessários para execução integral do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a execução completa do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, mediante atesto da fiscalização.

5.2. A nota fiscal deverá conter o número do processo, número do contrato e demais elementos de identificação.

5.3. O pagamento ocorrerá por ordem bancária à conta indicada pela CONTRATADA.

5.4. As retenções legais serão efetuadas conforme legislação aplicável.

5.5. Em caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá atualização pelo IPCA e juros de 0,5% ao mês, calculados pro rata die.



Município de Estrela Velha
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 04 – Secretaria Municipal da Assistência Social, Cultura e Turismo
- Unidade: 001 – Secretaria Municipal da Assistência Social, Cultura e Turismo
- Ação: 2.019 – Manutenção das Atividades
- Vínculo: Recursos Livres
- Subelemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não se aplica reajuste, por tratar-se de contrato de execução em período inferior a 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Poderá ser promovido reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 14.133/2021, mediante demonstração clara do impacto sofrido pela parte prejudicada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento conforme previsto.
- 9.2. Disponibilizar o local de instalação das lonaç em condições adequadas.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.
- 9.4. Determinar medidas corretivas quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar fielmente o objeto contratado
- 10.2. Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais custos relacionados à execução.
- 10.3. Manter as condições de habilitação durante a vigência contratual.
- 10.4. Responder por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 10.5. Não subcontratar o objeto, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A gestão observará o Decreto Municipal nº 2.411/2023.
- 11.2. A gestão ficará a cargo da Sra. Marisa Dalcin de Franceschi.
- 11.3. A fiscalização ficará a cargo da Sra. Jovana Haas.
- 11.4. O fiscal deverá registrar todas as ocorrências e adotar as medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O serviço será recebido mediante termo circunstanciado, após montagem, instalação e posterior desmontagem das estruturas.
- 12.2. Em caso de desconformidade, a CONTRATADA deverá fazer as correções às suas expensas.
- 12.3. O recebimento não exime a CONTRATADA de responsabilidades posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

- 13.1. Aplicam-se as penalidades previstas nos arts. 154 a 157 da Lei 14.133/2021.
- 13.2. As penalidades incluem advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade.
- 13.3. A multa poderá ser descontada dos valores devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

- 14.1. A extinção poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 14.2. Pode ser unilateral ou consensual, conforme previsão legal.



Município de Estrela Velha
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato.

Estrela Velha/RS, 09 de dezembro de 2025.

ALEXANDER
CASTILHOS:79271286

049
ALEXANDER CASTILHOS
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

JOÃO ALBERTO BERNARDI
CONTRATADA
Representante Legal

Este contrato foi devidamente
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica. Em _____ -

Assessor(a) Jurídico(a)

5/2025



 Volta 

PM DE ESTRELA VELHA

Processo de Dispensa 41 / 2025

Processo de dispensa para contratação de serviço de aluguel de lona para III Feira do Agro e Rodeio Crioulo.

JOÃO ALBERTO BERNARDI (52.407.181/0001-79)

09/12/2025

09/12/2025 a 09/12/2026

10.100,00

10.100,00

astrado.

postilas

o.

to

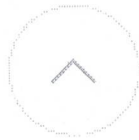
Arquivo

ar Contratos\Contratos\135_2025_TERMO_CONTRATACAO_Contrato135.2024Dispensa0412

TCE-RS LicitaCon Cidadão



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA DE PAVILHÃO
DE AÇO E LONÃO PARA EVENTOS EM
COMEMORAÇÃO AOS 60 ANOS DE NOVA ARAÇÁ,
NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR
ESTABELECIDAS.**

O MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.502.902/0001-04 com sede na Rua Alexandre Gazzoni, 200, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Henrique Occhi Peretti, inscrito no CPF sob o nº 030.655.240-07, doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outra parte a Advance Pro Entretenimento Ltda, inscrita sob CNPJ nº 51.561.571/0001-70, sede social na Rua Assis Brasil, 1005, Bairro São Francisco, Bento Gonçalves/RS, doravante simplesmente designada de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo administrador, Sr. Mateus Luis Carbonera, brasileiro, maior, portador do CPF nº 821.257.750-34, residente e domiciliado em Bento Gonçalves/RS, tem entre si justo e acertado o que se contém nas Cláusulas e Condições seguintes e de conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente tem por objeto a contratação de empresa para disponibilização de estrutura de pavilhão de aço e lonão para eventos em comemoração aos 60 anos de Nova Araçá, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO
Estrutura Q3, cobertura tipo pavilhão metálico em alumínio com formato em duas águas com cobertura com lona branca, fixação com cabos de aço e cinta catracas, tirantes, esteiamento de acordo com as condições do terreno e necessidade, fechado nas extremidades (cumeeiras) com lona branca, e pavilhão de 42,5m de comprimento x 11m de largura com avanço de 10x10m no meio para palco com 6m de altura de pé direito, avanço de palco sendo em praticável com piso em multilaminado de 6x2 (podendo ser ajustável a necessidade da obra).

§ 1º - A estrutura deverá ser instalada na Rua Alexandre Gazzoni, em frente a Praça Matriz Pe. Alberto Peroni, estando em perfeitas condições do dia 04 de abril de 2025 até 13 de abril de 2025, quando deverá ser desmontada e retirada pela empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

§ 1º - A Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). O pagamento será efetuado em até 10 dias a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela secretaria solicitante.

§ 2º - Fica a CONTRATADA obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

§ 3º - O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na nota fiscal.



§ 4º - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante. No caso de incorreção na nota, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

§ 5º - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob os números adiante descritos:

06 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura

0603.13.392.0014.2049 – Eventos Municipais

06.2049.33903900000000:1500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (134)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VENCIMENTO DO CONTRATO

O contrato terá validade por 30 (trinta) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º - DAS COBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e a aprovação dos serviços.
- c) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- d) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Garantir que a estrutura atenda as normas de segurança vigentes;
- b) Responsabilizar-se pelo transporte, montagem, manutenção e desmontagem da estrutura;
- c) Apresentar ART ou RRT assinado por profissional habilitado;
- d) Disponibilizar equipe técnica qualificada para a instalação e retirada do pavilhão;
- e) Cumprir os prazos estabelecidos sem atrasos.
- f) Fornecer as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento da equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.
- g) Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.
- h) Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização.
- i) Obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Processo de Contratação.



- j) Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.
- k) Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no processo de contratação e neste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.
- m) A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- n) A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO- Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

§ 1º - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 2º - Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo ao Município o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste Contrato.

§ 3º - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 4º - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Araçá

§ 5º - Fica designada como fiscal do contrato a Sra. Cidele Maria Barbisan Del Savio, Secretária Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Único - A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato e/ou com a proposta apresentada.

I - Pelo atraso na prestação dos serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses;

II - Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do Contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses;

III - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADMINISTRAÇÃO, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do Contrato por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses;

§ 1º - Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Araçá/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do Contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

§ 2º - Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Araçá

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do Contrato;
- b) fraudar a contratação/licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação/licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º - Para os fins da Subcondição "c" do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal

§ 4º - Na aplicação das penalidades previstas o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º - As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§ 6º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º - Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES - No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, a contratada será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao processo de contratação, sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

- a) Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA.
- b) Falta ou culpa do Município.
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

Parágrafo Único - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI REGRADORA - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o processo de contratação realizado na modalidade de Dispensa de Licitação nº 007/2025, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Araçá

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Casca/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Nova Araçá, 02 de abril de 2025.

CONTRATANTE
Henrique Occhi Peretti - Prefeito Municipal

CONTRATADA
Advance Pro Entretenimento Ltda

Aprovado:

OAB/RS
Advogado

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

2025



< Volta



PM DE NOVA ARAÇÁ

Processo de Dispensa 7 / 2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA DE PAVILHÃO DE AÇO E LONÃO PARA EVENTOS EM COMEMORAÇÃO AOS 60 ANOS DE NOVA ARAÇÁ.

ADVANCE PRO ENTRETENIMENTO LTDA (51.561.574/0001-70)

02/04/2025

02/04/2025 a 02/05/2025

27.000,00

27.000,00

	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade	Ato de Desi
Fiscal		02/04/2025	02/05/2025	-

postilas

o.

Documento	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro ↓
Visualizar	Publicação 7 e 8.pdf	347 KB	14/04/2025

TCE-RS LicitaCon Cidadão



Visualizar	Contrato Advance - Lonão.odt	106 KB	14/04/2025
------------	------------------------------	--------	------------



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)